



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022

REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro, nesta cidade de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos.

Rege a presente licitação a em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002¹e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93², bem como pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 005/2022, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:

Recebimento das Propostas: até as **13hs00min**, horário local, do dia 15/06/2022.

Início da Sessão: as 13hs00min, horário local, do dia 15/06/2022.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 08hs00min às 17hs00min, ou pelo endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (33) 3378-7000, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (33) 3378-7000.

Luisburgo, 25 de maio de 2022.

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA

¹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 088/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA e a PREGOEIRA MARIA ISABEL DE CARVALHO, designada pelo Decreto Municipal n.º 039/2022, e, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002³ e supletivamente pela Lei Federal n.º 8.666/93⁴, bem como pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019 e Decreto Municipal n.º 005/2022, Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública, para conhecimento de todos os interessados, que está realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos, bem como fazem parte integral todos os documentos vinculados a proposta especificada no objeto.

Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues até as 13hs00min, horário local, do dia 15/06/2022, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Orlando Muniz de Carvalho, 59, Bairro Centro.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 15/06/2022, às 13hs00min do horário local, dando-se início ao certame com a fase de credenciamento.

Quaisquer dúvidas pelo telefone (33) 3378-7000 ou pelo e-mail: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

Esclarecimentos iniciais:

1. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1.1. Órgão Gerenciador

1.1.1. O órgão gerenciador deste registro de preços será a Secretaria Municipal de Administração LUISBURGO/MG, através do gestor da ata de registro de preços.

1.2. Órgãos Participantes

1.2.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

1.2.1.1. Secretaria Municipal de Administração;

³ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8666cons.htm



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.2.1.2. Secretaria Municipal de Educação;

1.2.1.3. Secretaria de Municipal de Assistência Social;

1.2.1.4. Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

1.2.1.5. Secretaria Municipal de Transporte; e

1.2.1.6. Secretaria Municipal de Obras.

1.3. Órgãos Não Participantes

1.3.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.

1.3.2. Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas no item 1.1.

1.3.3. A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Legislação Municipal, e na Lei nº 8.666/93.

1.3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item/ lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.

1.3.5. Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade participe competem, nos respectiva os procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento do objeto licitado.

1.4. As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.

1.5. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item/ lote.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



1.6. Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

1.7. Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.

1.8. O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

Do Edital Convocatório

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da Prefeitura Municipal de Luisburgo, denominada PREGOEIRA.

IMPORTANTE:

- O acolhimento das propostas será feito até as 13hs00min, horário local, do dia 15/06/2022.
- Abertura da sessão ocorrerá às 13hs00min, horário local, do dia 15/06/2022, dando-se início, em seguida, ao credenciamento.
- A Disputa de Preços terá início após o credenciamento.

2 – DO OBJETO

2.1. É objeto do presente certame a registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo. A descrição detalhada do objeto e quantitativos da presente licitação constam do Anexo I deste Edital.

2.2. A existência de preços registrados não obriga esta Prefeitura a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3. Este PREGÃO é do tipo menor preço por LOTE, nos termos do Art. 45, §1º, I, da Lei 8666/93.

2.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.5. Os Órgãos participantes não se obrigam a adquirir do licitante vencedor os itens relacionados e nem as quantidades indicadas podendo até realizar licitação específica para o objeto informado, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.1.1. Empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Presencial.

3.1.2. As empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.1.3. Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e anexos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação - (observada a decisão proferida no AREsp 309867/ES);

3.2.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4. Que, por quaisquer motivos, tenham sido punidas, pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, com a suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a mesma;

3.2.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.6. A admissão à participação de consórcios obedecerá ao disposto nos itens a seguir, da forma do art. 33 da Lei nº 8.666/93:

3.2.6.1. As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, com a indicação do nome do consórcio e indicação da empresa líder, que será a responsável principal perante a CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas. A empresa líder terá poderes para requerer, transferir, receber e dar quitação, subscrevendo em nome do Consórcio todos os atos referentes à execução do contrato.

3.2.6.2. Indicação dos compromissos e obrigações, bem como o percentual de participação de cada empresa no consórcio, em relação ao objeto deste certame.

3.2.6.3. Responsabilidade solidária das empresas consorciadas perante a ADMINISTRAÇÃO, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto durante as fases deste Processo de Licitação quanto na execução do contrato.

3.2.6.4. Prazo de duração do consórcio que deve, no mínimo, coincidir com a data da vigência ou execução das obras/serviços/fornecimento dos bens, objeto do contrato.

3.2.6.5. Declaração de que o consórcio não terá sua constituição ou forma modificada sem a prévia aprovação da CONTRATANTE durante o processamento e julgamento do presente certame.

3.2.6.6. Compromisso de que o Consórcio não se constitui nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes e de que o consórcio não adotará denominação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



3.2.6.7. Obrigação do consórcio de apresentar, antes da assinatura do Termo de Seleção, o Termo de Constituição do Consórcio, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de acordo com o que estabelece o Art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.2.6.8. O consórcio apresentará, em conjunto, a documentação relativa à habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e de regularidade fiscal.

3.2.6.9. As empresas consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos.

3.2.6.10. O Patrimônio Líquido, se solicitado, deverá ser comprovado coletivamente na proporção da participação de cada empresa no consórcio, para o fim de atingir o limite fixado neste Edital.

3.2.6.11. O índice econômico-financeiro, se solicitado, deverá ser comprovado por cada empresa integrante do consórcio.

3.2.6.12. Uma empresa não poderá participar da licitação isoladamente e em consórcio simultaneamente, nem em mais de um consórcio.

6.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a PREGOEIRA quando solicitado, exibindo os respectivos documentos para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

a) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de:

*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador;

*Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida;

*Cópia do Contrato Social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

b) Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, faz-se necessário o credenciamento através de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



*Cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do sócio-gerente, diretor ou proprietário da empresa;

*Cópia do documento de Identidade;

*Cópia do Contrato social da empresa e todas as suas alterações, se for caso, ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial;

*Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório;

*Certidão Simplificada, somente para as empresas cadastradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

Desta forma, o representante poderá assumir as obrigações decorrentes de tal investidura.

4.1.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão.

4.2. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, ou seja, fora dos envelopes lacrados.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.4. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 (a e b) não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

4.4.1. Empresas que apenas enviarem suas propostas e que não desejarem credenciar representante, deverão apresentar, fora dos envelopes de proposta e habilitação, Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de inexistência de fato impeditivo para a habilitação e de conhecimento do instrumento convocatório. No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte que desejem usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, ainda, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial que comprove tal situação, datada de no máximo 90 (noventa) dias da abertura da sessão. Se não apresentarem tais documentos, suas propostas não serão apreciadas ou, se não apresentarem a referida certidão, não terão direito aos benefícios da lei.

4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que desejem usufruir dos direitos da lei pertinente, deverá ser apresentada também a Certidão Simplificada, expedida pela respectiva Junta Comercial, de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (somente para as empresas cadastradas como tais e que assim desejarem obter os benefícios da Lei Complementar 123/2006), com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da realização do Pregão.

4.6. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

4.7. Como medida mínima de proteção e prevenção ao contágio e transmissão do Covid-19, será permitida a permanência na sala de licitações de apenas um representante por licitante, que deverá se apresentar com máscara, utilizando-a durante toda a sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por PREGOEIRA, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.

5.2. Declarada aberta a sessão pela PREGOEIRA, o(s) representante(s) da(s) empresa(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá conter expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - LUISBURGO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO LUISBURGO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2022
REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA

5.5. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS, e após a rodada de negociações, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6 – PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

6.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3., serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de credenciamento, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.

6.6. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.7. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.8. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.9. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.10. Caso ocorra a situação de empate descrita neste edital, a Pregoeira convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.11. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas, deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.12. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada arrematante pela Pregoeira.

6.13. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.14. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.15. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto neste edital.

6.16. A partir da convocação, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, poderá oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, dentro do prazo definido pelo pregoeiro, sob pena de preclusão de seu direito.

6.17. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS/ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via datilografada ou impressa, preferencialmente no Formulário Padrão de Proposta, devendo ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, sem emendas, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

7.1.1. O valor da proposta somente será considerada como classificada em duas casas decimais, ficando, caso, apresentada, considerada desclassificada.

7.2. Deverá constar obrigatoriamente a razão social da licitante, nº do CPF/CNPJ/MF, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo banco;

7.2.1. Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste, será considerado o prazo de 60 dias.

7.2.2. Os valores descritos nas propostas são preços máximos, sendo que o valor a registrar será definido por ocasião da abertura das propostas de preços e dos lances ofertados, sendo vencedora a licitante que, após os lances, ofertar o objeto pelo menor preço.

7.2.3. O objeto licitado será executado mediante Autorização expedida pela Secretaria Municipal de obras, bem como contrato firmado entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, transporte, frete, entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

7.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7. A PREGOEIRA considerará como formais erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O licitante proponente deverá apresentar a proposta devidamente ajustada no prazo máximo de vinte e quatro horas após a solicitação do Departamento de Licitações, devendo ser observado o cálculo do valor total do lote concedido com o valor dos itens do próprio lote, o qual será apurado através de percentual e aplicado nos itens do lote.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela PREGOEIRA.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela PREGOEIRA e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO;

8.4. Mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados no sistema da Prefeitura Municipal, a PREGOEIRA relacionará todas as propostas em ordem crescente.

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a PREGOEIRA classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7. A PREGOEIRA convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela PREGOEIRA, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital;

8.10. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para o devido;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, a PREGOEIRA examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser suprida com os documentos da realização do certame (Mapa, atas e outros documentos da sessão pública), o que serão considerados conforme as normas e condições estabelecidas no ato convocatório ou ainda podendo ser solicitada por um prazo inferior a 24 horas, devendo conter:

8.12.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.12.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.13. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a PREGOEIRA examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.15. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a PREGOEIRA poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

8.16. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, e ata constando as marcas e os valores registrados para efeito de homologação, devendo a mesma, ao final, ser assinada pela PREGOEIRA e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

8.17. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.18. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.19. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.19.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.22. Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, a Pregoeira solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional, nos termos do Decreto nº 8.224/2014.

8.23. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.23.1. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.25. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.26. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.27. Após a realização dos lances verbais dos lotes, o licitante vencedor, deverá apresentar proposta no prazo de duas horas do ajuste de cada lote em conformidade com o lance final vencedor, ficando condicionado o ajuste em face ao jogo de planilha, devendo ser aplicado o valor apurado em percentual para cada item da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



8.27.1. O estabelecido no item 8.72 poderá ser realizado na sessão pública através de sistema próprio.

8.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos (Anexo – Documentos Exigidos para habilitação):

- Qualificação técnica;
- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;

9.2. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

9.3. Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

10 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, mediante petição a ser protocolada NO PROTOCOLO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO, localizada na Rua Orlando Muniz de Carvalho, nº 59, Bairro Centro, CEP 36.923-000, Luisburgo, bem como podendo ser encaminhada através do endereço eletrônico licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

10.1.1. Admite-se todo e qualquer meio legal de encaminhamento e protocolo de recurso oriundo do presente processo de licitação de todas as fases, o qual sempre será preservado o direito de todos os pretendentes ou interessados.

10.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que o acolhimento possa interferir na elaboração das propostas.

10.3. Na ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da lei 8.666/93.

10.5. A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada disponibilizadas nos sites da desta Prefeitura, <http://www.luisburgo.mg.gov.br/>, e no Portal da Transparência pelo link: <https://transparencia.luisburgo.mg.gov.br/index.php/licitacoes>, no link correspondente a este edital, para conhecimento de todos os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10.6. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até as 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.7. As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

11 – DOS RECURSOS/ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela PREGOEIRA ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão da PREGOEIRA não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais.

11.7. Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. Nos demais casos, a Pregoeira fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

11.9. A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

12 – DO CONTRATO/ DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato/ata de registro de preço referente ao fornecimento dos serviços do objeto será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

12.2. É facultado a PREGOEIRA, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão Presencial, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato que poderá ser firmado, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Secretaria Municipal de Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A Secretaria Municipal de Administração será o órgão responsável pelos atos de controle e fiscalização dos atos decorrentes desta licitação.

12.5. Homologado o resultado desta licitação e respeitada a ordem de classificação a Prefeitura convocará a adjudicatária para que assine a Ata de Registro de Preços.

12.6. A convocação poderá ser realizada via e-mail com aviso de recebimento, encaminhada com o anexo da ata de registro de preços, para impressão, assinatura e devolução via postal.

12.6.1 - O prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, notificada nos prazos e condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à perda do direito à contratação sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas neste Edital.

12.7. Será de 12 (doze) meses o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, contados da data da sua publicação.

12.8. A detentora dos preços registrados fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade da Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

12.9. A Detentora dos Preços Registrados terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar ou não aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir os preços registrados, quando este se tornar superior ao praticado no mercado; e
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.9. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do subitem anterior, será formalizado por despacho expedido pelo Ordenador de Despesa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. As condições estabelecidas neste Edital integrarão a subsequente Ata de Registro de Preços a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

12.11. A Empresa deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência da Ata, sob pena de rescisão.

12.12. O gerenciamento da Ata de Registro de Preços será realizado pela Secretária de Administração ou outro servidor por ela designado.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 02 % (dois por cento);

b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, por prazo de até 02 (dois) anos, e;

13.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de Luisburgo solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente, na forma da lei.

13.5. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de Luisburgo, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder a cobrança judicial da multa.

13.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de Luisburgo.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

15. DO PAGAMENTO/REAJUSTE DO PREÇO

15.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização do objeto, condicionando o prazo de até 30 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.

15.1.1. Fica ainda condicionado que o fornecimento do objeto deverá obedecer às normas e condições propostas pelo Município, tendo em vista as peculiaridades do objeto contratado em função do controle necessário em detrimento das normas elencadas pelo controle externo.

15.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

15.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Prefeitura convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor mediante requerimento devidamente comprovado não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.7. O requerimento de que trata este Edital deverá comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela Detentora dos Preços Registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



15.8. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias alusivas à época da proposta e do momento do pedido de revisão dos preços.

15.9. A Prefeitura, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos preços.

15.10. É vedado à Detentora dos Preços Registrados interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso sujeita às sanções previstas neste Edital.

16 – DOS LOCAIS E PRAZO

16.1. O objeto licitado deverá ser entregue/realizado na sede da Prefeitura Municipal.

16.2. Toda e qualquer despesas vinculadas relativos ao objeto licitado será de inteira responsabilidade do licitante vencedor, ficando o Município de Luisburgo isento de qualquer ônus decorrente.

16.3. A Ata de Registro de Preço terá vigência da data de sua assinatura vigendo por um período de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo, se legalmente, ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16.4. O contratado deverá efetuar a entrega do produto nos prazos estabelecidos no termo de referência.

17 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Luisburgo para esse fim.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultada a PREGOEIRA ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.2.1. A anulação do procedimento induz à do contrato.

18.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo.

18.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



18.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia, hora e local definido, e, novamente publicado no Diário Oficial do Município.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Luisburgo.

18.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.8. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, a PREGOEIRA, devendo ser sido protocolizada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Luisburgo, podendo inclusive ser encaminhado no endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.

18.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.10. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.

19 – DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste edital os anexos de I a V constante deste Edital Convocatório.

20. DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Luisburgo, 25 de maio de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ISABEL DE CARVALHO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Abertura de processo licitatório, para registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção, material elétrico, material hidráulico, ferramentas, material de consumo e outros materiais destinado para atender as necessidades do Município de Luisburgo, conforme segue:

LOTE 001

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
001	ARREIMATE FORRO PVC	UNID	0050
002	FORRO PVC 200 X 8	M2	0400
003	RUPO 2 MT COMPRIMENTO X 20 CM LARGURA	UNID	0030
004	RUPO 2 MT COMPRIMENTO X 30 CM LARGURA	UNID	0030

Lote 002

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	CAIXONETA PARA PORTA DE 2,10X0,70M	UNID	0015
002	CAIXONETA PARA PORTA DE 2,10X0,80M	UNID	0015
003	CANTONEIRA ¾ CH 1/8 6 MT	UNID	0150
004	CANTONEIRA 2" CH 3/16 6 MT	UNID	0020
005	CANTONEIRA FRANCESA 10 X 12	UNID	0020
006	CANTONEIRA FRANCESA 6 X 8	UNID	0020
007	CANTONEIRA FRANCESA 8 X 10	UNID	0020
008	MADEIRITE05MM COLA BRANCA	UNID	0200
009	MADEIRITE09MM COLA BRANCA	UNID	0300
010	MADEIRITE13MM COLA BRANCA	UNID	0100
011	PORTA ALMOFADADA 210X60 MISTA	UNID	0030
012	PORTA ALMOFADADA 210X70 MISTA	UNID	0030
013	PORTA ALMOFADADA 210X80 MISTA	UNID	0030
014	PORTA MADEIRA 2,10X0,70M	UNID	0010
015	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 60	UNID	0015
016	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 70	UNID	0050
017	PORTA PRANCHETA ANGELIM 210 X 80	UNID	0030
018	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 60	UNID	0030
019	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 70	UNID	0030
020	PORTA PRANCHETA PINTURA 210 X 80	UNID	0030
021	TÁBUA DE PINUS 15CM 2,3CM ESP.	M2	0500
022	TÁBUA DE PINUS 20CM 2,3CM ESP.	M2	0500
023	TÁBUA DE PINUS 25CM 2,3CM ESP.	M2	0500
024	TÁBUA DE PINUS 30CM 2,3CM ESP.	M2	0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



Lote 003

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	ARRUELA GALVANIZADA LISA ½	UNID	0500
002	ARRUELA GALVANIZADA LISA ¾	UNID	0500
003	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1	UNID	0500
004	ARRUELA GALVANIZADA LISA 1/8	UNID	0500
005	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/16	UNID	0500
006	ARRUELA GALVANIZADA LISA 3/8	UNID	0500
007	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/16	UNID	0500
008	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/32	UNID	0500
009	ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/8	UNID	0500
010	ARRUELA GALVANIZADA LISA 7/16	UNID	0500
011	ARRUELA GALVANIZADA LISA 7/8	UNID	0500
012	BARRA CHATA 1" X 1/8 X 6 MT	PC	0030
013	BARRA CHATA 2" X 3/16 X 6 MT	PC	0030
014	BARRA CHATA 3/4" X 1/8 X 6 MT	PC	0030
015	BARRA ROSCADA POLIDA METRO ¼	UNID	0040
016	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 1/2"	UNID	0040
017	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 3/8	UNID	0040
018	BARRA ROSCADA POLIDA METRO 5/16"	UNID	0040
019	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 3MT	UNID	0010
020	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 4MT	UNID	0010
021	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 5MT	UNID	0010
022	CALHA MOLDURA GALVANIZADA C/ 6MT	UNID	0010
023	CHAPA GALVONIZADA 0.50 100 LARGURA	MT	0010
024	CHAPA GALVONIZADA 0.50 30 LARGURA	MT	0030
025	CHAPA GALVONIZADA 0.50 40 LARGURA	MT	0030
026	CHAPA GALVONIZADA 0.50 50 LARGURA	MT	0030
027	CHAPA GALVONIZADA 0.50 60 LARGURA	MT	0030
028	CHAPA GALVONIZADA 0.50 80 LARGURA	MT	0010
029	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 10,0 - 12 MT	UNID	0800
030	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 12,5 - 12 MT	UNID	0300
031	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 16,0 - 12 MT	UNID	0100
032	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 4,2 - 12 MT	UNID	2000
033	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 5,0 - 12 MT	UNID	2000
034	FERRO BARRA P/ CONSTRUÇÃO 6,3 - 12 MT	UNID	0500
035	HASTE DE ATER. COBREADA C/ CONEC 1/2X2,00	UNID	0020
036	HASTE DE ATER. COBREADA C/ CONEC 5/8X2,40	UNID	0050
037	JANELA BASCULANTE 100X100	UNID	0020
038	JANELA BASCULANTE 100X120	UNID	0020
039	JANELA BASCULANTE 100X150	UNID	0020
040	JANELA BASCULANTE 60X60	UNID	0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



041	JOELHO GALVANIZADO ½" 90º REFORÇ.	UNID	0020
042	JOELHO GALVANIZADO ¾" 90º REFORÇ.	UNID	0020
043	METALON 20 X 30 CH18	UNID	0200
044	METALON 50 X 30 CH18	UNID	0050
045	PARAFUSO FENDA 61 X 50	UNID	0200
046	PARAFUSO FENDA 61 X 75	UNID	0200
047	PARAFUSO FENDA 2,8 X 16	UNID	2000
048	PARAFUSO FENDA 3,5 X 16	UNID	2000
049	PARAFUSO FENDA 4,2 X 38	UNID	2000
050	PARAFUSO FENDA 4,5 X 45	UNID	2000
051	PARAFUSO FRANCES ¼ X 1" ½	UNID	0500
052	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 5"	UNID	0100
053	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2"	UNID	0300
054	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 4" ½	UNID	0300
055	PARAFUSO FRANCÊS C/PORCA 3/8 X 3"	UNID	0100
056	PARAFUSO P/ TELHA COMPLETO 5/16 X 1,10	UNID	0500
057	PARAFUSO P/ VASO B 10 CR	UNID	0100
058	PARAFUSO P/ VASO B 8 CR	UNID	0100
059	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 1"	UNID	0500
060	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 50 R SOBERBA	UNID	0500
061	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 2"	UNID	0300
062	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 2"	UNID	0100
063	PERFIL ENRRIGECIDO 50 X 25 CH14	UNID	0100
064	PERFIL SIMPLES 50 X 25 CH14	UNID	0100
065	PORCA SEXTAVADA 5/16"	UNID	0500
066	PORTA CADEADO GALVANIZADO 51MM	UNID	0100
067	PORTA DE FERRO 210 X 80 CHAPA	UNID	0010
068	PORTA DE FERRO 210 X 80 METALON	UNID	0005
069	PORTA LAMINADA 2,10X0,80M	UNID	0012
070	PORTA LAMINADA 210 X 80 CHAPA	UNID	0010
071	PORTA METÁLICA 2,10X0,70M	UNID	0015
072	PORTA METÁLICA 2,10X0,80M	UNID	0015
073	PREGO 10 X 10 C/ CABEÇA	KG	0010
074	PREGO 12 X 12 C/ CABEÇA	KG	0040
075	PREGO 15 X15 C/ CABEÇA	KG	0060
076	PREGO 17 X 21 C/ CABEÇA	KG	0200
077	PREGO 18 X 27 C/ CABEÇA	KG	0040
078	PREGO 18 X 30 C/ CABEÇA	KG	0200
079	PREGO 20 X 30 C/ CABEÇA	KG	0100
080	PREGO 20 X 36 C/ CABEÇA	KG	0100
081	PREGO 25 X 72 MATA BURRO	KG	0200
082	PREGO TELHEIRO 18 X 30 C/500 GR	UNID	0060

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



083	REBITE 310	UNID	1000
084	REBITE 315	UNID	1000
085	REBITE 322	UNID	1000
086	REBITE 410	UNID	1000
087	REBITE 519	UNID	0500
088	REBITE 525	UNID	0500
089	ROLDANA PVC PEQUENA C/ PREGO 30 X 30	UNID	0200
090	TARJETA 38MM	UNID	0050
091	TARJETA 51MM	UNID	0050
092	TARJETA 63MM	UNID	0050
093	TARJETA 76MM	UNID	0050
094	TELA MANGUEIRÃO 1,50 M FIO 16	UNID	0500
095	TELA MANGUEIRÃO 1,80 M FIO 16	UNID	0200
096	TELA P/ GALINHEIRO 1,50 M FIO 22	UNID	0100
097	TELA P/ GALINHEIRO 1,80 M FIO 22	UNID	0100
098	TELA P/ PINTEIRO 1,00 M FIO 22	UNID	0050
099	TELA P/ PINTEIRO 1,00 M FIO 24	UNID	0050
100	TELA P/ PINTEIRO 1,50 M FIO 22	UNID	0040
101	TELA P/ VIVEIRO 1,00 M FIO 24	UNID	0200

Lote 004

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO CURTO	PAR	0010
002	BOTA DE BORRACHA BRANCA CANO MEDIO	PAR	0050
003	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO CURTO	PAR	0100
004	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO LONGO	PAR	0100
005	BOTA DE BORRACHA PRETA CANO MEDIO	PAR	0100
006	BOTINA DE SEGURANÇA C/CA	PAR	0100
007	BOTINA ZURRA	PAR	0010
008	LUVA DE BORRACHA PRETA	UNID	0100
009	LUVA FORRADA LÁTEX VERDE	PAR	0200
010	LUVA METAL 1/2"	UNID	0020
011	LUVA METAL 3/4"	UNID	0020
012	LUVA VAQUETA	PAR	0300
013	MASCARA RESPIRATORIA AZUL C/VALV PFF2	UNID	0500
014	MASCARA RESPIRATORIA AZUL S/VALV PFF2	UNID	0500
015	MASCARA RESPIRATORIA BRANCA DESCARTAV	UNID	0200
016	ÓCULOS DE PROTEÇÃO OPP FACE VERDE	UNID	0010
017	OCULOS DE SEGURANÇA	UNID	0030

Lote 005

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	ARMÁRIO COZINHA 150MM	UNID	0005
002	VENTILADOR DE PAREDE 50CM	UNID	0015
003	VENTILADOR DE PAREDE 60CM	UNID	0015
004	VENTILADOR DE TETO C/ LUMINÁRIA 03 PÁS	UNID	0010
005	VENTILADOR DE TETO S/ LUMINÁRIA 03 PÁS	UNID	0010

Lote 006

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	AGUARRÁS 900ML	UNID	0100
002	CAL P/ PINTURA ADITIVADO 7KG	UNID	0300
003	GRAFITE SPRAY	UNID	0010
004	THINNER ACABAMENTO 5LT	UNID	0005
005	THINNER ACABAMENTO 900ML	UNID	0100
006	THINNER LIMPEZA 5LT	UNID	0010
007	THINNER LIMPEZA 900ML	UNID	0100
008	TINTA ACRÍLICA 18 LT ECONOMICA	UNID	0100
009	TINTA ACRÍLICA 18 LT POPULAR	UNID	0060
010	TINTA ACRÍLICA 18 LT STANDARD	UNID	0050
011	TINTA ACRÍLICA 3,6 LT ECONOMICA	UNID	0100
012	TINTA ACRÍLICA 3,6 LT STANDARD	UNID	0100
013	TINTA BISNAGA	UNID	0200
014	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML 1º LINHA	UNID	0080
015	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT 1º LINHA	UNID	0050
016	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1º LINHA 0,900 LT	UNID	0030
017	TINTA FUNDO ANTIFERRUGEM 1º LINHA 3,600 LT	UNID	0030
018	TINTA P/ PISO 18 LT	UNID	0010
019	TINTA P/ PISO 3,6LT	UNID	0050
020	TINTA SPRAY LISA - CORES VARIADAS	UNID	0050
021	TINTA SPRAY METÁLICA - CORES VARIADAS	UNID	0050

Lote 007

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	ABRAÇADEIRA P/ TUBO ½"	UNID	0200
002	ABRAÇADEIRA P/ TUBO ¾"	UNID	0200
003	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 1.1/2"	UNID	0100
004	ABRAÇADEIRA P/ TUBO 1.1/4"	UNID	0100
005	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 19MM A 25 MM	UNID	0200
006	ABRACADEIRA ROSCA S/FIM 38MM A 51 MM	UNID	0100
007	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 64 A 76	UNID	0100
008	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 76 A 89	UNID	0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUI SBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



009	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 89 A 101	UNID	0100
010	ARAME FARPADO 250 MT	UNID	0030
011	ARAME FARPADO 500 MT	UNID	0030
012	ARAME FARPADO 100 MT	UNID	0030
013	ARAME GALV LISO 12 AWG	KG	0100
014	ARAME GALV LISO 14 AWG	KG	0100
015	ARAME GALV LISO 16 AWG	KG	0100
016	ARAME GALV LISO 18 AWG	KG	0100
017	ARAME GALV LISO 20 AWG	KG	0030
018	ARAME GALV LISO 22 AWG	KG	0030
019	ARAME RECOZIDO LISO	KG	0300
020	ARAME RECOZIDO LISO FIO 12 P/FORMA	KG	0300
021	ARAME RECOZIDO TRANÇADO	KG	0500
022	BUCHA Nº. 10 PARA PARAFUSO	UNID	0300
023	BUCHA Nº. 5 PARA PARAFUSO	UNID	0300
024	BUCHA Nº. 6 PARA PARAFUSO	UNID	0300
025	BUCHA Nº. 7 PARA PARAFUSO	UNID	0300
026	BUCHA Nº. 8 PARA PARAFUSO	UNID	0300
027	CADEADO 20MM NACIONAL	UNID	0050
028	CADEADO 25MM NACIONAL	UNID	0050
029	CADEADO 30MM NACIONAL	UNID	0050
030	CADEADO 35MM NACIONAL	UNID	0050
031	CADEADO 40MM NACIONAL	UNID	0050
032	CADEADO 45MM NACIONAL	UNID	0050
033	COLA BRANCA EXTRA 1 KG	UNID	0036
034	COLA BRANCA EXTRA 500G	UNID	0020
035	COLA CONTATO 750 GR	UNID	0024
036	CORDA TRANÇADA COLORIDA 10MM	MT	0400
037	CORDA TRANÇADA COLORIDA 12MM	MT	0400
038	CORDA TRANÇADA COLORIDA 4MM	MT	0400
039	CORDA TRANÇADA COLORIDA 5MM	MT	0400
040	CORDA TRANÇADA COLORIDA 8MM	MT	0400
041	ESPAÇADOR DE PISO C/100 UND	UNID	0050
042	FITA ADESIVA 45 MM X 45M	UNID	0050
043	FITA DUPLA FACE DE SILICONE 12 MM X 20 MT	UNID	0005
044	ÓLEO ANTI-FERRUGEMAEROSOL300ML	UNID	0010
045	VEDA CALHA 300ML	UNID	0040
046	VEDA ROSCA 18X10	UNID	0100
047	VEDA ROSCA 18X25	UNID	0100
048	VEDA ROSCA 18X50	UNID	0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
0001	ALICATE BICO ELETRICISTA	UNID	0010
0002	ALICATE CORTE DIAGONAL	UNID	0010
0003	ALICATE CRIMPAR	UNID	0010
0004	ALICATE ELETRICISTA	UNID	0010
0005	ALICATE PRESSAO RETO	UNID	0010
0006	ALICATE REBITADOR	UNID	0010
0007	ALICATE UNIVERSAL 8"	UNID	0010
0008	ALICATE AMPERIMETRO	UNID	0010
0009	ALICATE BOMBA D'AGUA	UNID	0010
0010	ALICATE DE PRESSÃO 10" CURVO	UNID	0010
0011	ALICATE DE TIRAR TRAVA EXTERNA	UNID	0010
0012	ALICATE DE TIRAR TRAVA INTERNA	UNID	0010
0013	ALICATE REBITADOR ALAVANCA	UNID	0010
0014	ALICATE UNIVERSAL N.º 7	UNID	0010
0015	ARCO SERRA 12"	UNID	0010
0016	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	UNID	0050
0017	BROCA AÇO RÁPIDO 1/8"	UNID	0050
0018	BROCA AÇO RÁPIDO 12,5MM	UNID	0020
0019	BROCA AÇO RÁPIDO 3/16"	UNID	0020
0020	BROCA AÇO RÁPIDO 9/64 3,5MM	UNID	0020
0021	BROCA DE VÍDIA 10MM	UNID	0020
0022	BROCA DE VÍDIA 5MM	UNID	0020
0023	BROCA DE VÍDIA 6MM	UNID	0020
0024	BROCA DE VÍDIA 7MM	UNID	0020
0025	BROCA DE VÍDIA 8MM	UNID	0020
0026	BROCA MOURAO LONGA 3/8	UNID	0005
0027	BROCHA REDONDA FIBRA NYLON 1277	UNID	0050
0028	BROCHA RETANGULAR GRANDE	UNID	0030
0029	BROCHA RETANGULAR PEQUENA	UNID	0030
0030	CABO P/ ENXADA	UNID	0100
0031	CABO P/ MACHADO	UNID	0010
0032	CABO P/ PICARETA	UNID	0050
0033	CABO PP 2X1,00 MM	MT	0300
0034	CABO PP 3X1,50MM	MT	0300
0035	CABO PP 3X2,50MM	MT	0300
0036	CÂMARA DE AR 3,25 X 8	UNID	0100
0037	CAMURÇA	UNID	0100
0038	CAPA CHUVA C/ MANGA	UNID	0100
0039	CAPA CHUVA LAMINADA	UNID	0100
0040	CARRINHO DE MÃO CH 18 PNEU C/ CÂM 3,25 X 8	UNID	0005
0041	CARRINHO DE MÃO CH 26 PNEU C/ CÂM 3,25 X 8	UNID	0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



0042	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO FERRO	UNID	0020
0043	CAVADEIRA ARTICULADA C/CABO MADEIRA	UNID	0020
0044	CAVADEIRA CABO DE CANO 1" ¼	UNID	0020
0045	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO ¾	UNID	0020
0046	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 1"	UNID	0020
0047	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO 7/8	UNID	0020
0048	CHAVE BIELA 08" 1º LINHA	UNID	0005
0049	CHAVE BIELA 10" 1º LINHA	UNID	0005
0050	CHAVE BIELA 11" 1º LINHA	UNID	0005
0051	CHAVE BIELA 12" 1º LINHA	UNID	0005
0052	CHAVE BIELA 13" 1º LINHA	UNID	0005
0053	CHAVE BIELA 14" 1º LINHA	UNID	0005
0054	CHAVE BIELA 15" 1º LINHA	UNID	0005
0055	CHAVE BIELA 16" 1º LINHA	UNID	0005
0056	CHAVE BIELA 17" 1º LINHA	UNID	0005
0057	CHAVE BIELA 19" 1º LINHA	UNID	0005
0058	CHAVE COMBINADA 1º LINHA 10	UNID	0005
0059	CHAVE COMBINADA 1º LINHA 11	UNID	0005
0060	CHAVE COMBINADA 1º LINHA 13	UNID	0005
0061	CHAVE COMBINADA 1º LINHA 15	UNID	0005
0062	CHAVE COMBINADA 1º LINHA 17	UNID	0005
0063	CHAVE DE BOCA 1/2 X 9/16 1º LINHA	UNID	0005
0064	CHAVE DE BOCA 10 X 11 1º LINHA	UNID	0005
0065	CHAVE DE BOCA 12 X 13 1º LINHA	UNID	0005
0066	CHAVE DE BOCA 14 X 15 1º LINHA	UNID	0005
0067	CHAVE DE BOCA 16 X 17 1º LINHA	UNID	0005
0068	CHAVE DE BOCA 18 X 19 1º LINHA	UNID	0005
0069	CHAVE DE FENDA ¼ X 4	UNID	0010
0070	CHAVE DE FENDA 1/8 X 3	UNID	0010
0071	CHAVE DE FENDA 3/16 X 4	UNID	0010
0072	CHAVE DOBRAR FERRO 3/8	UNID	0010
0073	CHAVE ESTRIA 10 X 11 1º LINHA	UNID	0005
0074	CHAVE ESTRIA 12 X 13 1º LINHA	UNID	0005
0075	CHAVE ESTRIA 14 X 15 1º LINHA	UNID	0005
0076	CHAVE ESTRIA 8 X 9 1º LINHA	UNID	0005
0077	CHAVE P/ TUBO 12" 1º LINHA	UNID	0005
0078	CHAVE P/ TUBO 14" 1º LINHA	UNID	0005
0079	CHIBANCA	UNID	0010
0080	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 10	UNID	0010
0081	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 8	UNID	0010
0082	COLHER PARA PEDREIRO Nº. 9	UNID	0010
0083	CORTA GALHOS	UNID	0010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



0084	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UNID	0020
0085	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UNID	0020
0086	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 17 X 30 DSP2	UNID	0020
0087	DISCO DE CORTE 10" X 1/8 X 1"	UNID	0050
0088	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 1"	UNID	0050
0089	DISCO DE CORTE 12" X 1/8 X 5/8"	UNID	0050
0090	DISCO DESBASTE 4 X 3/16 X 7/8	UNID	0050
0091	DISCO DESBASTE 7 X 3/16 X 7/8	UNID	0050
0092	DISCO DIAMANTADO TURBO	UNID	0030
0093	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 40 FERRO	UNID	0050
0094	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 16 FERRO 7"	UNID	0050
0095	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 24 FERRO 7"	UNID	0050
0096	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 36 FERRO 7"	UNID	0050
0097	DISCO P/ LIXADEIRA Nº. 50 FERRO 7"	UNID	0050
0098	ELETRODO 6013 2,50	KG	0100
0099	ELETRODO 6013 3,25	KG	0100
0100	ELETRODO 6013 4,00	KG	0020
0101	ELETRODO 7018 3,25	KG	0020
0102	ENXADA 2,1/2LL	UNID	0100
0103	ENXADA 3 LL	UNID	0100
0104	ENXADA 3 LL	UNID	0020
0105	ESCOVA DE AÇO C/CABO	UNID	0020
0106	ESCOVA DE AÇO S/CABO	UNID	0020
0107	ESPÁTULA CABO MADEIRA 10 CM	UNID	0020
0108	ESPÁTULA CABO MADEIRA 8 CM	UNID	0020
0109	ESPÁTULA CABO PVC 8CM	UNID	0020
0110	ESPUMA PARA PEDREIRO D28	UNID	0200
0111	ESQUADRO CABO PLASTICO	UNID	0010
0112	FERRO DE SOLDA 40W	UNID	0003
0113	FOICE ROÇADEIRA	UNID	0200
0114	FOICE ROÇADEIRA TEMPERADA	UNID	0200
0115	GARRAFÃO TÉRMICO 5L	UNID	0050
0116	GROSA P/ MADEIRA 10"	UNID	0010
0117	LIMA CHATA	UNID	0200
0118	LIMA TRIANGULAR	UNID	0050
0119	LIMATÃO MOTO SERRA	UNID	0050
0120	LINHA PARA PEDREIRO 100MT	UNID	0030
0121	LINHA PARA PEDREIRO 100MT	UNID	0030
0122	LIXA / FERRO 36 A 80	UNID	0150
0123	LIXA D'ÁGUA 80 A 400	UNID	0180
0124	LIXA MADEIRA E MASSA 50 A 120	UNID	0150
0125	LONA PRETA 4 X100 X 150 MICRAS	MT	0800



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



0126	LONA PRETA 6 X 100 X 150 MICRAS	MT	0500
0127	LONA PRETA 8 X 100 X 150 MICRAS	MT	0500
0128	MACHADO C/CABO 3,1/2LL	UNID	0010
0129	MARCO PARA PORTA ANGELIM C/ ALISA	UNID	0100
0130	MARRETA 0,5KG	UNID	0020
0131	MARRETA 01 KG	UNID	0020
0132	MARRETA 02 KG	UNID	0010
0133	MARRETA 05 KG	UNID	0010
0134	MARRETA 10 KG	UNID	0002
0135	MARTELO BORRACHA 60 MM	UNID	0010
0136	MARTELO C/CABO 23MM	UNID	0010
0137	MARTELO C/CABO 25MM	UNID	0020
0138	MARTELO C/CABO 27MM	UNID	0020
0139	MASCARA PARA SOLDA POLIPROPILENO	UNID	0010
0140	PÁ COM CABO	UNID	0050
0141	PALHA DE AÇO	UNID	0200
0142	PEDRA PARA ESMERIL	UNID	0010
0143	PENEIRA AREIA Nº. 55	UNID	0010
0144	PENEIRA CAL Nº. 55	UNID	0010
0145	PENEIRA FEIJAO Nº. 55	UNID	0010
0146	PICARETA	UNID	0030
0147	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO 3,25X8 C/ CÂMARA	UNID	0010
0148	RASTELO	UNID	0010
0149	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	0030
0150	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 23CM S/ CABO	UNID	0030
0151	ROLO ESPUMA P/ PINTURA 9CM C/ CABO	UNID	0050
0152	ROLO LÃ P/ PINTURA 09CM C/ CABO	UNID	0050
0153	ROLO LÃ P/ PINTURA 15CM C/ CABO	UNID	0020
0154	ROLO LÃ P/ PINTURA 23CM C/ CABO	UNID	0050
0155	SERRA COPO 1" KIT C/7 PEÇAS	UNID	0005
0156	SERRA COPO 50MM KIT C/7 PEÇAS	UNID	0005
0157	SERRA COPO 63MM 7 X 2	UNID	0005
0158	SERRINHA AÇO RAPIDO BIMETAL 1218	UNID	0200
0159	SILICONE 280 GR	UNID	0050
0160	SILICONE 50 GR	UNID	0100
0161	SUPORTE P/ CALHA MOLDURA	UNID	0300
0162	SUPORTE P/ROLO PINTURA 23 CM	UNID	0020
0163	TALHADEIRA ¾ REDONDA	UNID	0050
0164	TESOURA PARA PODA	UNID	0030
0165	TESOURA PARA PODA DE GRAMA	UNID	0030
0166	TRENA 03MT C/TRAVA	UNID	0020
0167	TRENA 05MT C/TRAVA	UNID	0100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



0168	TRENA 08MT C/TRAVA	UNID	0020
0169	TRENA 10MT FIBRA	UNID	0010
0170	TRENA 20MT FIBRA	UNID	0010
0171	TRENA 30MT FIBRA	UNID	0005
0172	TRENA 50MT FIBRA	UNID	0005
0173	TRINCHA 695 ½"	UNID	0050
0174	TRINCHA 695 ¾"	UNID	0050
0175	TRINCHA 695 1"	UNID	0050
0176	TRINCHA 695 1" ½"	UNID	0050
0177	TRINCHA 695 2"	UNID	0050
0178	TRINCHA 695 2" ½"	UNID	0050
0179	TRINCHA 695 3"	UNID	0050
0180	VASSOURA PIAÇAVA N3	UNID	0100
0181	VASSOURA PIAÇAVA N5	UNID	0300
0182	VASSOURÃO GARI 40CM BASE PARAFUSADA C/ C	UNID	0050

Lote 009

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	AUTOMÁTICO DE NÍVEL 15A SUPERIOR E INFER	UNID	0010
002	BATERIA 9V ALCALINA	UNID	0100
003	BATERIA A23	UNID	0010
004	BOCAL PARA CALHA BEIRAL	UNID	0030
005	BOMBA PARA AGUA ¾ 50 MT	UNID	0025
006	CABO FLEXIVEL 1,50 MM	MT	5000
007	CABO FLEXIVEL 10,00 MM	MT	1000
008	CABO FLEXIVEL 16,00 MM	MT	0500
009	CABO FLEXIVEL 2,50 MM	MT	5000
010	CABO FLEXIVEL 4,00 MM	MT	2000
011	CABO FLEXIVEL 6,00 MM	MT	2000
012	CABO PP FLEXIVEL 2 X 1,50 MM	MT	0300
013	CABO PP FLEXIVEL 2 X 2,50 MM	MT	0400
014	CABO REDE DE COMPUTADORES	MT	0600
015	CABO SINTENAX 10,00 MM	MT	0400
016	CAIXA DE LUZ 4 X 2 AMARELA PESADA	UNID	0500
017	CAIXA DE LUZ 4 X 4 AMARELA PESADA	UNID	0150
018	CAIXA DE LUZ FMD	UNID	0100
019	CAIXA DE PASSAGEM PVC 15 X15	UNID	0030
020	CAIXA DE PASSAGEM PVC 20 X 20	UNID	0010
021	CAIXA MONOFÁSICA CM-1	UNID	0010
022	CAIXA PADRÃO SISTEMA X 2X4	UNID	0200
023	CAIXA POLIFÁSICA CM-2	UNID	0005
024	CANALETA SISTEMA X 2,00MT ADESIVADA	UNID	0200



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



025	CHUVEIRO DUCHA ELÉTRICA ATÉ 5.500W	UNID	0010
026	CONDULETE 4X2	UNID	0100
027	CONECTOR BIMETALICO10MM	UNID	0040
028	CONECTOR BIMETALICO16MM	UNID	0040
029	CONECTOR BIMETALICO25MM	UNID	0040
030	CONECTOR BIMETALICO35MM	UNID	0040
031	CONECTOR BIPOLAR LOUÇA LATÃO 10MM	UNID	0050
032	DISJUNTOR 1 X 10 A UNIC	UNID	0040
033	DISJUNTOR 1 X 10 DIN	UNID	0040
034	DISJUNTOR 1 X 15 A UNIC	UNID	0040
035	DISJUNTOR 1 X 16 DIN	UNID	0040
036	DISJUNTOR 1 X 20 A UNIC	UNID	0040
037	DISJUNTOR 1 X 20 DIN	UNID	0040
038	DISJUNTOR 1 X 25 DIN	UNID	0040
039	DISJUNTOR 1 X 30 A UNIC	UNID	0040
040	DISJUNTOR 1 X 32 DIN	UNID	0040
041	DISJUNTOR 1 X 40 A UNIC	UNID	0040
042	DISJUNTOR 1 X 40 DIN	UNID	0030
043	DISJUNTOR 1 X 50 A UNIC	UNID	0010
044	DISJUNTOR 1 X 60 A UNIC	UNID	0005
045	DISJUNTOR BIPOLAR 10 A UNIC	UNID	0010
046	DISJUNTOR BIPOLAR 20 A UNIC	UNID	0010
047	DISJUNTOR BIPOLAR 30 A UNIC	UNID	0010
048	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A UNIC	UNID	0010
049	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A UNIC	UNID	0010
050	DISJUNTOR BIPOLAR 60 A UNIC	UNID	0010
051	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A UNIC	UNID	0010
052	DISJUNTOR BIPOLAR 90 A UNIC	UNID	0010
053	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10 A	UNID	0010
054	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16 A	UNID	0010
055	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20 A	UNID	0010
056	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32 A	UNID	0010
057	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A	UNID	0010
058	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 A	UNID	0010
059	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 10 A	UNID	0010
060	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16 A	UNID	0010
061	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20 A	UNID	0010
062	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 25 A	UNID	0010
063	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32 A	UNID	0010
064	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40 A	UNID	0010
065	DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A UNIC	UNID	0010
066	DISJUNTOR TRIPOLAR 20 A UNIC	UNID	0010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



067	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A UNIC	UNID	0010
068	DISJUNTOR TRIPOLAR 40 A UNIC	UNID	0010
069	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 A UNIC	UNID	0010
070	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 A UNIC	UNID	0010
071	DISJUNTOR TRIPOLAR 70 A UNIC	UNID	0010
072	DOBRADIÇA GALV C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	CART.	0020
073	DOBRADIÇA GALV C/ 2 PEÇAS E PARAFUSOS 3" ½	CART.	0020
074	DOBRADIÇA GALV C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3"	CART.	0020
075	DOBRADIÇA GALV C/ 3 PEÇAS E PARAFUSOS 3" ½	CART.	0020
076	EXTENSAO 5MT CABO PP 2X1,00	UNID	0030
077	EXTENSÃO TRÊS SAÍDAS 5 MTS	UNID	0050
078	EXTENXAO 10 MT CABO PP 2X1,00	UNID	0030
079	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UNID	0020
080	FILTRO DE LINHA 3 TOMADAS	UNID	0020
081	FILTRO DE LINHA 4 TOMADAS	UNID	0020
082	FIO PARALELO 2 X 1,0MM	MT	2000
083	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	MT	2000
084	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	MT	0800
085	FIO RÍGIDO 1,5 MM	MT	3000
086	FIO RÍGIDO 2,5 MM	MT	3000
087	FIO RÍGIDO 4,0 MM	MT	0800
088	FIO RÍGIDO 6,0 MM	MT	0800
089	FIO TELEFONE FI	MT	0800
090	FITA ISOLANTE 10 MT	RL	0100
091	FITA ISOLANTE 20 MT	RL	0100
092	GRAMPO ISOLANTE 1 PREGO C/15UNID	UNID	0050
093	GRAMPO ISOLANTE 2 PREGO C/15UNID	UNID	0050
094	GRAMPO P/CABO DE AÇO 3/8	UNID	0050
095	INTERRUPTOR 1 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	0100
096	INTERRUPTOR 2 SEÇÃO SIMPLES COM PLACA	UNID	0050
097	INTERRUPTOR 3 SESSÕES C/ PLACA SIMPLES	UNID	0040
098	INTERRUPTOR CONJUGADO C/ PLACA 2S+ ITOM	UNID	0020
099	INTERRUPTOR CONJUGADO C/ PLACA IS+ ITOM	UNID	0100
100	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES IS	UNID	0100
101	LAMPADA LED A60 12W	UNID	0100
102	LAMPADA LED A60 15W	UNID	0100
103	LAMPADA LED A60 20W	UNID	0100
104	LAMPADA LED A60 30W	UNID	0100
105	LAMPADA LED A60 40W	UNID	0100
106	LAMPADA LED A60 50W	UNID	0100
107	LAMPADA LED A60 7W	UNID	0100
108	LÂMPADA VAPOR METALICO 150	UNID	0030



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



109	LÂMPADA VAPOR METALICO 250	UNID	0100
110	LAVADORA ALTA PRESSAO	UNID	0004
111	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2 X 8W	UNID	0010
112	PINO MACHO 10 A	UNID	0050
113	PINO MACHO 20ª	UNID	0040
114	PLUGUE 3/4"	UNID	0030
115	PLUGUE MODULAR P/ REDE	UNID	0080
116	PROTECTOR DE SOM CONCHA C/ CA	UNID	0010
117	PROTECTOR DE SOM PLUG	UNID	0100
118	QUADRO P/ 12 DISJUNTORES	UNID	0010
119	QUADRO P/ 3 DISJUNTORES	UNID	0010
120	QUADRO P/ 6 DISJUNTORES	UNID	0010
121	REATOR ELETRÔNICO 1 X 20	UNID	0010
122	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40	UNID	0050
123	REATOR ELETRÔNICO 2 X 20	UNID	0050
124	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40	UNID	0050
125	REATOR VAPOR METALICO 150W	UNID	0030
126	REATOR VAPOR METALICO 250W EXTERNO	UNID	0100
127	REATOR VAPOR METALICO 400W EXTERNO	UNID	0030
128	RECEPTÁCULO DE LOUÇA LATONADO	UNID	0200
129	REFLETOR 150W	UNID	0020
130	REFLETOR 250W	UNID	0020
131	REFLETOR LED 10W	UNID	0020
132	REFLETOR LED 30W	UNID	0020
133	REFLETOR LED 50W	UNID	0050
134	SONDA PASSA FIO 10 MT	UNID	0030
135	SONDA PASSA FIO 15 MT	UNID	0030
136	SONDA PASSA FIO 20 MT	UNID	0030
137	SONDA PASSA FIO AÇO 10MT	UNID	0030
138	SONDA PASSA FIO AÇO 15MT	UNID	0030
139	TÊ GALVANIZADO 1/2" REFORÇADO	UNID	0010
140	TÊ GALVANIZADO 3/4" REFORÇADO	UNID	0010
141	TÊ INTERNO ¼	UNID	0020
142	TÊ INTERNO 1/2"	UNID	0020
143	TÊ INTERNO TRIPLO 1/2"	UNID	0020
144	TÊ INTERNO TRIPLO 3/4"	UNID	0020
145	TÊ PVC PARA ESGOTO 100MM 1ª LINHA	UNID	0060
146	TÊ PVC PARA ESGOTO 150MM 1ª LINHA	UNID	0020
147	TÊ PVC PARA ESGOTO 40MM 1ª LINHA	UNID	0200
148	TÊ PVC PARA ESGOTO 50MM 1ª LINHA	UNID	0100
149	TÊ PVC PARA ESGOTO 75MM 1ª LINHA	UNID	0030
150	TÊ PVC SOLD. 20MM 1ª LINHA	UNID	0200

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



151	TÊ PVC SOLD. 25MM 1ª LINHA	UNID	0200
152	TÊ PVC SOLD. 32MM 1ª LINHA	UNID	0050
153	TÊ PVC SOLD. 40MM 1ª LINHA	UNID	0020
154	TÊ PVC SOLD. 50MM 1ª LINHA	UNID	0050
155	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 100 X 50 1ª LINHA	UNID	0060
156	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 100 X 75 1ª LINHA	UNID	0060
157	TÊ REDUÇÃO ESGOTO 75 X 50 1ª LINHA	UNID	0030
158	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 1ª LINHA	UNID	0050
159	TÊ REDUÇÃO SOLDÁVEL 50 X 25 1ª LINHA	UNID	0150
160	TÊ SR SOLDÁVEL 20 X 1/2 1ª LINHA	UNID	0100
161	TÊ SR SOLDÁVEL 25 X 1/2 1ª LINHA	UNID	0100
162	TÊ SR SOLDÁVEL 25 X 3/4 1ª LINHA	UNID	0050
163	TOMADA DUPLA	UNID	0050
164	TOMADA EXTERNA	UNID	0200
165	TOMADA P/ TELEFONE	UNID	0050
166	TOMADA SISTEMA X 3/4"	UNID	0060
167	TOMADAS SIMPLES	UNID	0050

Lote 010

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 20MM 1ª LINHA	UNID	0050
002	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 25MM 1ª LINHA	UNID	0100
003	ADAPTADOR AUTO-AJUST C/BOR 50MM 1ª LINHA	UNID	0050
004	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	0200
005	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA	UNID	0200
006	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 32MM 1ª LINHA	UNID	0050
007	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 50MM 1ª LINHA	UNID	0100
008	ADAPTADOR INTERNO 1" 1ª LINHA	UNID	0050
009	ADAPTADOR INTERNO 1/2" 1ª LINHA	UNID	0050
010	ADAPTADOR INTERNO 3/4" 1ª LINHA	UNID	0050
011	ADAPTADOR N.º. 2 P/ VÁLVULA 1ª LINHA	UNID	0300
012	ADESIVO (COLA P/ CANO) 175G	UNID	0100
013	ADESIVO (COLA P/ CANO) 17G	UNID	0100
014	ADESIVO (COLA P/ CANO) 75G	UNID	0100
015	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 50MM	UNID	0100
016	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 75MM	UNID	0100
017	ANEL VEDAÇÃO DE BORRACHA P/ ESGOTO 100MM	UNID	0200
018	APLICADOR SILICONE GRANDE	UNID	0010
019	ASSENTO SANITÁRIO PVC	UNID	0050
020	BICO PARA MANGUEIRA METAL 1/2"	UNID	0010
021	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4"	UNID	0010
022	BICO PARA MANGUEIRA METAL 3/4" X 1/2"	UNID	0010



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



023	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 1/2"	UNID	0040
024	BÓIA P/ CAIXA D'ÁGUA 3/4"	UNID	0020
025	BRAÇO CHUVEIRO ALUMÍNIO 40CM 1º LINHA	UNID	0010
026	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 25 X 20 1º LINHA	UNID	0300
027	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 32 X 25 1º LINHA	UNID	0300
028	BUCHA REDUÇÃO SOLD CURTA 50 X 40 1º LINHA	UNID	0100
029	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 32 X 20 1º LINHA	UNID	0050
030	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 40 X 32 1º LINHA	UNID	0050
031	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50 X 20 1º LINHA	UNID	0050
032	BUCHA REDUÇÃO SOLD LONGA 50 X 25 1º LINHA	UNID	0050
033	CAIXA DAGUA 1000LITROS	UNID	0030
034	CAIXA DAGUA 100LITROS	UNID	0020
035	CAIXA DAGUA 250LITROS	UNID	0020
036	CAIXA DAGUA 310LITROS	UNID	0020
037	CAIXA DAGUA 500LITROS	UNID	0020
038	CAIXA DE DESCARGA	UNID	0050
039	CAIXA SINFONADA ESGOTO 100X100 C/G E TAMP	UNID	0060
040	CAIXA SINFONADA ESGOTO 150X150 C/G E TAMP	UNID	0060
041	CAIXONETA PARA PORTA DE 2,10X0,70M	UNID	0015
042	CAP ESGOTO 40 MM	UNID	0100
043	COLUNA PARA LAVATORIO BRANCO	UNID	0010
044	CURVA CURTA PVC 100MM P/ ESGOTO 90º 1º LINH	UNID	0050
045	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 45º 1" 1º LINHA	UNID	0020
046	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 1.1/2" 1º LINH	UNID	0020
047	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 1/2" 1º LINHA	UNID	0020
048	CURVA ELETRODUTO ROSÁVEL 90º 3/4" CTA 1º LI	UNID	0100
049	CURVA LONGA PVC 100MM P/ ESGOTO 1º LINHA	UNID	0010
050	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1º LINHA 20MM	UNID	0300
051	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1º LINHA 25MM	UNID	0500
052	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1º LINHA 32MM	UNID	0100
053	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1º LINHA 40MM	UNID	0040
054	CURVA PVC SOLDÁVEL 90º 1º LINHA 50MM	UNID	0100
055	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 30CM 1º LINHA	UNID	0050
056	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 40CM 1º LINHA	UNID	0050
057	ENGATE FLEXÍVEL PLÁSTICO 50CM 1º LINHA	UNID	0020
058	ESGUICHO DE METAL P/ MANGUEIRA 1/2"	UNID	0010
059	ESGUICHO DE PVC P/ MANGUEIRA 1/2"	UNID	0010
060	FECHADURA P/ PORTA INOX	UNID	0050
061	FECHADURA P/ PORTA	UNID	0060
062	JOELHO PVC 100MM P/ ESGOTO 90º 1º LINHA	UNID	0200
063	JOELHO PVC 150MM P/ ESGOTO 90º 1º LINHA	UNID	0030
064	JOELHO PVC 20MM P/ ÁGUA 90º 1º LINHA	UNID	0500



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



065	JOELHO PVC 25MM P/ ÁGUA 90° 1ª LINHA	UNID	0500
066	JOELHO PVC 32MM P/ ÁGUA 90° 1ª LINHA	UNID	0100
067	JOELHO PVC 40MM P/ ÁGUA 90° 1ª LINHA	UNID	0020
068	JOELHO PVC 40MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	0300
069	JOELHO PVC 50MM P/ ÁGUA 90° 1ª LINHA	UNID	0100
070	JOELHO PVC 50MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	0100
071	JOELHO PVC 75MM P/ ESGOTO 90° 1ª LINHA	UNID	0060
072	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45° 100MM 1ª LINHA	UNID	0030
073	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45° 40MM 1ª LINHA	UNID	0200
074	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45° 50MM 1ª LINHA	UNID	0060
075	JOELHO PVC P/ ESGOTO 45° 75MM 1ª LINHA	UNID	0020
076	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45° 20MM 1ª LINHA	UNID	0300
077	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45° 25MM 1ª LINHA	UNID	0300
078	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45° 32MM 1ª LINHA	UNID	0100
079	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45° 40MM 1ª LINHA	UNID	0050
080	JOELHO PVC SOLDÁVEL 45° 50MM 1ª LINHA	UNID	0050
081	JOELHO ROSÁVEL 90° 1" 1ª LINHA	UNID	0020
082	JOELHO ROSÁVEL 90° 1/2" 1ª LINHA	UNID	0020
083	JOELHO ROSÁVEL 90° 3/4" 1ª LINHA	UNID	0020
084	LAVATORIO BRANCO PARA COLUNA	UNID	0020
085	LAVATORIO BRANCO PEQUENO SEM COLUNA	UNID	0010
086	LUVA ELETRODUTO ROSÁVEL 1.1/2" 1ª LINHA	UNID	0050
087	LUVA ELETRODUTO ROSÁVEL 3/4" 1ª LINHA	UNID	0100
088	LUVA PVC ASPERA CANO LONGO	PAR	0200
089	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM 1ª LINHA	UNID	0300
090	LUVA PVC SOLDÁVEL 25 X 20MM 1ª LINHA	UNID	0100
091	LUVA PVC SOLDÁVEL 25MM 1ª LINHA	UNID	0300
092	LUVA PVC SOLDÁVEL 32MM 1ª LINHA	UNID	0050
093	LUVA PVC SOLDÁVEL 40MM 1ª LINHA	UNID	0050
094	LUVA PVC SOLDÁVEL 50MM 1ª LINHA	UNID	0100
095	LUVA PVC SR 20 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	0200
096	LUVA PVC SR 25 X 1/2" 1ª LINHA	UNID	0200
097	LUVA PVC SR 25 X 3/4" 1ª LINHA	UNID	0100
098	LUVA RASPA CANO CURTO	PAR	0150
099	MANGUEIRA BORRACHA FEXIVEL ½ X 2MM	MT	0300
100	MANGUEIRA BORRACHA FEXIVEL ¾ X 2,5MM	MT	0100
101	MANGUEIRA CORRUGADA 20 AMAR 1ª LINHA	MT	1000
102	MANGUEIRA CORRUGADA 25 AMAR 1ª LINHA	MT	2000
103	MANGUEIRA CORRUGADA 32 AMAR 1ª LINHA	MT	0500
104	MANGUEIRA JARDIM 1/2" X 2.0MM	MT	1000
105	MANGUEIRA PRETA DE 1/2	UNID	2000
106	MANGUEIRA PRETA DE 3/4	UNID	2000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



107	MICTORIO	UNIT	0005
108	PLAFON INTELIGENTE	UNID	0060
109	PORTA SANFONADA 2010X60	UM	0005
110	PORTA SANFONADA 2010X70	UNID	0005
111	PORTA SANFONADA 2010X80	UNID	0005
112	PORTA SANFONADA 2010X90	UNID	0005
113	RALO SIFONADO	UNID	0060
114	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 50 1º LIN	UNID	0030
115	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 100 X 75 1º LIN	UNID	0030
116	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 150 X 100 1º LIN	UNID	0010
117	REDUÇÃO EXCÊNTRICA ESGOTO 75 X 50 1º LINHA	UNID	0030
118	REGISTRO 1416 1/2" C 50 1º LINHA METAL	UNID	0020
119	REGISTRO 1416 3/4" C-50 1º LINHA METAL	UNID	0050
120	REGISTRO 1509 3/4" C-50 1º LINHA METAL	UNID	0010
121	REGISTRO DE ESFERA 1/2" FERRO	UNID	0010
122	REGISTRO DE ESFERA 20MM PVC	UNID	0080
123	REGISTRO DE ESFERA 25MM PVC	UNID	0080
124	REGISTRO DE ESFERA 3/4" FERRO	UNID	0010
125	REGISTRO DE ESFERA 32MM PVC	UNID	0020
126	REGISTRO DE ESFERA 40MM PVC	UNID	0020
127	REGISTRO DE ESFERA 50MM PVC	UNID	0020
128	REGISTRO DE PRESSÃO 1/2" 1400 AMARELO	UNID	0020
129	REGISTRO DE PRESSÃO 3/4" 1400 AMARELO	UNID	0020
130	REJUNTAMENTO P/ PISO COLORIDO 1º LINHA	KG	0400
131	REPARO PARA REGISTRO	UNID	0100
132	REPARO PARA TORNEIRA	UNID	0100
133	REPARO PARA VÁLVULA DOCOL ORIGINAL	UNID	0030
134	REPARO PARA VÁLVULA HIDRA ORIGINAL	UNID	0030
135	SIFAO SANFONADO DUPLO	UNID	0100
136	SIFÃO SINFONADO UNIVERSAL	UNID	0100
137	SIFÃO SINFONADO UNIVERSAL	UNID	0100
138	SOQUETE COM CHAVE	UNID	0010
139	SOQUETE SEM CHAVE	UNID	0200
140	SOQUETE SEM CHAVE COM RABICHO	UNID	0200
141	SOQUETE VIBRATÓRIO LAMPADA FLU.	UNID	0200
142	TORNEIRA 1126 ½ AMARELA	UNID	0030
143	TORNEIRA 1128 AMARELA ½	UNID	0030
144	TORNEIRA 1130 1/2" 1º LINHA CR JARDIM	UNID	0030
145	TORNEIRA 1130 AMARELA ½	UNID	0030
146	TORNEIRA 1158 1/2" 1º LINHA C23 PIA	UNID	0030
147	TORNEIRA 1159 1/2" 1º LINHA C23 PIA	UNID	0030
148	TORNEIRA 1168 1/2" 1º LINHA C50	UNID	0005



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



149	TORNEIRA 1193 C 23	UNID	0010
150	TORNEIRA 1194 C 50	UNID	0010
151	TORNEIRA 2194 C 50	UNID	0010
152	TORNEIRA JARDIM ESFERA 1/2" FERRO	UNID	0020
153	TORNEIRA PLÁSTICA C/ FILTRO	UNID	0030
154	TORNEIRA PLÁSTICA P/ JARDIM 1128 1/2"	UNID	0030
155	TORNEIRA PLÁSTICA P/ PIA 1158 1/2"	UNID	0060
156	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 1.1/2" 1ª LINH	UNID	0030
157	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 1/2" 1ª LINHA	UNID	0010
158	TUBO ELETRODUTO ROSÁVEL 3 MT 3/4" 1ª LINHA	UNID	0050
159	TUBO ELETRODUTO32MM 3MT 1" 1ª LINHA	UNID	0050
160	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MT 1/2	UNID	0010
161	TUBO FERRO GALVANIZADO 6MT 3/4	UNID	0010
162	TUBO P/ CAIXA DE DESCARGA	UNID	0040
163	TUBO P/ CAIXA DESCARGA Nº. 3 1ª LINHA	UNID	0020
164	TUBO P/ LIGAÇÃO DE VASO CROMADO 25CM	UNID	0060
165	TUBO P/ VÁLVULA DE DESCARGA C/ JOELHO AZ	UNID	0020
166	TUBO POLIETILENO 1/2" X1,5MM PRETO PESASDO	MT	1000
167	TUBO POLIETILENO 3/4" X2,00MM PRETO PRESADO	MT	1000
168	TUBO PVC 6 MT 100 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0350
169	TUBO PVC 6 MT 150 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0070
170	TUBO PVC 6 MT 20 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	0600
171	TUBO PVC 6 MT 200 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0025
172	TUBO PVC 6 MT 25 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	0600
173	TUBO PVC 6 MT 250 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0025
174	TUBO PVC 6 MT 300 MM P/ ESGOTO	UNID	0010
175	TUBO PVC 6 MT 32 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	0200
176	TUBO PVC 6 MT 40 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	0050
177	TUBO PVC 6 MT 40 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0150
178	TUBO PVC 6 MT 50 MM P/ ÁGUA CLASSE A	UNID	0120
179	TUBO PVC 6 MT 50 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0120
180	TUBO PVC 6 MT 75 MM P/ ESGOTO CLASSE A	UNID	0150
181	UNIÃO 20MM SOLDÁVEL 1ª LINHA	UNID	0020
182	UNIÃO 25 SOLDÁVEL 1ª LINHA	UNID	0020
183	UNIÃO GALVANIZADA 1/2"	UNID	0010
184	UNIÃO GALVANIZADA 3/4"	UNID	0010
185	VALVULA DE DESCARGA C/ACAB METAL CROMA	UNID	0020
186	VALVULA DE POÇO ¾	UNID	0005
187	VALVULA DE POÇO 1"	UNID	0005
188	VALVULA DE POÇO 1" ½	UNID	0005
189	VÁLVULA METAL CROMADA P/ LAVATÓRIO C/ LAD	UNID	0050
190	VÁLVULA METAL CROMADA P/ LAVATÓRIO S/ LAD	UNID	0050

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO**

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



191	VÁLVULA Nº. 2 P/ PIA	UNID	0200
192	VALVULA PLASTICA P/LAVATORIO	UNID	0100
193	VALVULA PLASTICA P/PIA	UNID	0100
194	VASO SANITÁRIO BRANCO	UNID	0050
195	VASO SANITÁRIO C/ CX. ACOPLADA BRANCO	UNID	0050

Lote 011

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
001	AGROFILITO PLÁSTICO 18 KG	SC	2000
002	ARGAMASSA PISO/PISO BEGE INTERNA	SC	0100
003	ARGAMASSA PISO/PISO CINZA INTERNA	SC	0100
004	ARGAMASSA AC I 20 KG	SC	0500
005	ARGAMASSA AC II 20 KG	SC	0200
006	ARGAMASSA AC III 20 KG	SC	0050
007	ARGAMASSA P/ GRANITOS INTERNA	SC	0020
008	ARGAMASSA PORCELANATO INT	SC	0050
009	CAL NBR 7175 CH III 20 KG	UNID	600
010	CIMENTO CP II - 32	SC	3000
011	CUMEEIRA ART. INF. E SUP P/ TELHA 244X50	UNID	0010
012	CUMEEIRA BARRO PLANA	UNID	2000
013	CUMEEIRA UNIVERSAL P/ TELHA 1,83 X 1,10	UNID	0010
014	MASSA CORRIDA 18 LT - 30KG	UNID	0060
015	MASSA CORRIDA 3,600 LT	UNID	0060
016	MASSA DE CALAFETAR CAIXA C/350 GR	UNID	0020
017	MASSA PLÁSTICA 800G 1ª LINHA	UNID	0120
018	MASSA PLÁSTICA POLIÉSTER 700G 1ª LINHA	UNID	0050
019	PISO 30 X 45 EXTRA PEI 4	M2	0800
020	PISO 32 X 57 EXTRA PEI 4	M2	0500
021	PISO 45 X 45 EXTRA PEI 4	M2	0500
022	PISO 45 X 45 EXTRA PEI 5	M2	0500
023	PISO 50 X 50 EXTRA PEI 5	M2	0300
024	PISO PORCELANATO ESMALTADO 62x62	M2	0250
025	SELADOR ACRÍLICO 18LT 1ª LINHA	UNID	0050
026	SELADOR ACRÍLICO 3,6LT 1ª LINHA	UNID	0050
027	SELADOR P/ MADEIRA 3,600LT 1ª LINHA	UNID	0020
028	SELADOR P/ MADEIRA 900ML 1ª LINHA	UNID	0020
029	TELHA 1.83 X 1.10 X 5MM AMIANTO	UNID	0800
030	TELHA 2.44 X 1.10 X 5MM AMIANTO	UNID	0300
031	TELHA 2.44 X 50 X 4MM AMIANTO	UNID	3000
032	TELHA COLONIAL PLANA BICA E CAPA	MIL	0020
033	TEXTURATO BRANCO 18 LT	UNID	0015
034	TIJOLO CERÂMICA 19 X 19 X 09	UNID	6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



035	TIJOLO CERÂMICA 19 X 29 X 09	UNID	9000
036	TIJOLO CERÂMICA 19 X 29 X 15	UNID	5000

1.2. O item 1.1.1 será custeado com recursos próprios do Município e outras transferências.

1.3. Após a realização dos lances verbais dos lotes, o licitante vencedor, deverá apresentar proposta no prazo de duas horas do ajuste de cada lote em conformidade com o lance final vencedor, ficando condicionado o ajuste em face ao jogo de planilha, devendo ser aplicado o valor apurado em percentual para cada item da planilha.

1.3.1. O estabelecido no item 1.3 poderá ser realizado na sessão pública através de sistema próprio.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação do objeto, tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades do município de Luisburgo.

2.2. O custo estimado da presente contratação consta do bojo processual administrativo, não sendo divulgado, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 2080/2012 do TCU e Acórdão nº 2989/2018, bem como nos termos da Súmula 259 do TCU.

2.3. O serviço/bem será solicitado pelo Município de Luisburgo tão logo surja a necessidade, com a indicação de entrega no prazo de até cinco dias após a solicitação na sede do Município.

2.4. É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

3. LOCALIDADE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. O objeto a ser adquirido será recebido/executado na sede do Município de Luisburgo, devendo o licitante proponente possuir condições de entrega em conformidade com a legislação pertinente, em especial ao disposto na legislação ambiental.

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os serviços/fornecimento deverão ser executados nos termos e condições estabelecidas neste ato convocatório.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1. Deverá ser verificada a equivalência dos serviços/bem com as especificações contidas no Edital e seus Anexos.

5.2. Detectando-se alguma anormalidade como defeitos, falhas ou imperfeições, estes serão relacionados e entregues à licitante vencedora para adoção das medidas cabíveis a fim de sanar os problemas.

5.3. A aceitação do produto/serviço somente será efetuada após ter o mesmo considerado satisfatório pelo fiscal designado especialmente para este fim, sendo que a não observância



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



destas condições implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.4. Deverá ser apresentado relatório da execução do objeto, informando todos os dados pertinentes aos serviços executados, ficando condicionado o pagamento com o atestado pelo responsável da execução do objeto.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/ DETENTORA DA ATA

- a) Fornecer os produtos/serviços em conformidade com o Termo de Referência.
- b) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados neste Termo de Referência.
- c) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
- d) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal deste município, através do setor competente, que acompanhará a entrega do material para verificação da qualidade e origem dos produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura Municipal deste município.
- f) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.
- g) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- h) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- i) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Indenizar o município LUISBURGO por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, desta aquisição, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- l) Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência;
- m) Manter-se durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, bem como, neste Termo de Referência;
- n) Realizar as entregas nos locais indicados na Ordem de Compras.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria requisitante, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos.

c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O pagamento decorrente da aquisição, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes;

b) Os pagamentos à Detentora da Ata somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

c) O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Detentora da Ata para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

d) Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Detentora da Ata, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto da Ata;

e) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Detentora da Ata.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais legislação pertinente, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

9.1.1. Não assinar o Contrata/Ata de Registro de Preço, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta.

9.1.2. Apresentar documentação falsa.

9.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

9.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade.

9.1.5. Comportar-se de modo inidôneo.

9.1.6. Cometer fraude fiscal.

9.1.7. Fizer declaração falsa.

9.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

9.1.9. A Detentora da Ata, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata, comportando-se de modo inidôneo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município LUISBURGO e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como declarado inidôneo, em prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais;

9.1.10. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total do item/lote constante da Ordem de Compras;

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Detentora da Ata injustificadamente desistir da Ata ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o município LUISBURGO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

III) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante;

d) As Sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas nas Leis Federais nº. 10.520/2002, 8.666/1993 e Decreto nº 10.024/2019, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O licitante/contratante deve observar e o contratado deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

b) prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas da contratação que se pretende correrão pela seguinte dotação orçamentária:

a) A dotação orçamentária para a contratação feita por este Registro de Preços será efetuada à medida que forem solicitadas ao Gestor do Registro de Preços, conforme dispõe o art. 7º, §2º do Decreto Federal 7.892/2013;

b) Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços para os exercícios de 2022/2023, os recursos orçamentários da unidade orçamentária requisitante. Havendo necessidade, por determinação da Administração, poderão ser utilizados recursos orçamentários de qualquer Secretaria Municipal;

c) Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios, do Estado, Distrito Federal, União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras, de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município LUISBURGO a título de convênio, ajustes, doações, empréstimos e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Registro de Preços.

12. APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

12.1. Aprova o termo de referência e autorizo a abertura de licitação por ser o objeto da licitação.

Luisburgo, 25 de maio de 2022.

OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA
PREFEITO MUNICIPAL

OTÁVIO BATISTA PEREIRA PRAÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO II **MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O MUNICÍPIO DE LUISBURGO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Orlando Muniz, n.º 59, Bairro Centro, nesta cidade de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 01.615.423/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor OTENIDES DOS SANTOS HOTT PRAÇA, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado “_____”, situada à _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____; neste ato representado pelo sócio Sr. “_____”, Portador da Cédula de Identidade sob n.º. _____; inscrito no CPF/MF. Sob n.º. _____, denominado simplesmente de contratado, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Ata de Registro de Preço, vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ___/PREGÃO PRESENCIAL N.º _____, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a _____, conforme constante no Anexo I, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços, especificações e quantitativos registrados são os constantes no Anexo I, parte integrante da presente Ata.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. por razão de interesse público; ou

4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. DA ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

5.1 - O serviço/objeto será solicitado pelo Município tão logo surja a necessidade, ficando condicionado que a entrega será realizada na sede do Município, o que representa a necessidade da CONTRATADA em cumprimento ao estabelecido na legislação ambiental.

5.2 - É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

6. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - O Faturamento será feito após a realização do serviço/entrega com a apresentação das respectivas Notas Fiscais, acompanhadas das autorizações de fornecimento e relatório nos termos estabelecidos pela municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



6.1.1 - Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

6.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

6.3 - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.3.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) quando o FORNECEDOR, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

b) quando o FORNECEDOR, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o FORNECEDOR tiver comunicado ao Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

6.3.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

6.2.1. Pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 6.3.1;

b) o FORNECEDOR não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 6.1;

e) o FORNECEDOR não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) por razões de interesse público;

g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

6.3.2.2. Pelo FORNECEDOR:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Serviço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.3.2.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, de preço registrado, será precedido de regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3.2.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e publicada no Diário Oficial, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7 – DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

7.1 – Durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço a empresa poderá ser convocada para assinar quantos contratos forem necessários para suprir a necessidade da Administração.

7.2 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato.

7.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no edital da licitação e na presente Ata de Registro de Preços ficará a Empresa sujeita às seguintes penalidades:

7.2.1 - Pelo atraso injustificado na entrega do objeto do contrato:

7.2.1.1. O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços contratados, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados ou no cumprimento de obrigação legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços contratados, conforme orçamento aprovado, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir do contrato ou der



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.2.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.2.1.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pelo FORNECEDOR no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7.2.2 – Pela inexecução das condições estipuladas, a Empresa ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luisburgo, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.3 – A Empresa fica obrigada a manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.5 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.6 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



7.7 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigido do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR;
- b) medida judicial apropriada, a critério do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

8. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

8.1.1. Ser protocolizada no Departamento de Licitações do Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais.

a) o Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

8.1.2. Ser dirigida ao Departamento de Licitação, que cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar, inicialmente, conforme o caso, as medidas constantes do Edital;

a) a decisão do Departamento de Licitação Município de LUISBURGO, Estado de Minas Gerais será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

8.1.3. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

8.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

8.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Demais condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência e na Minuta Contratual a ser assinada quando da aquisição dos produtos.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes interessadas.

Luisburgo, xxx de xxxx de 20---.

MUNICÍPIO DE LUISBURGO
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO III

MUNICÍPIO DE LUISBURGO			PROPOSTA DE PREÇO		PROCESSO DE LICITAÇÃO SOB Nº _____	
NOME DA EMPRESA:			CNPJ:			
ENDEREÇO:				FONE:		
Item	Qtde	Unid	Especificação do Produto	Marca	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	01	Unid			
TOTAL-----R\$						
VALIDADE DA PROPOSTA: Sessenta (60) dias, contados data do certame.						
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme descrito no Edital.						
DECLARAÇÃO:						
1. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que o preço oferecido para o item acima, englobam todas as despesas de transporte, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto.						
2. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente apresenta a presente proposta em total observação ao disposto no Edital Convocatório.						
3. Declaro (amos) para os devidos fins e efeitos legais que esta proponente esta apta ao atendimento proposto no Edital Convocatório.						
_____ de _____ de 2022.						
(Local)			(Data)			
Diretor ou Representante Legal						
Nome:						
CI-RG:						
CPF/MF:						

- Fica obrigatório o preenchimento da proposta através do **arquivo gerador de proposta**, que deverá vir acompanhado da proposta física em mídia (Pen drive e CD), bem como o arquivo em Excel para elaboração da planilha. Senha para liberar: "1".
- O arquivo gerador de proposta estará disponível no endereço institucional www.luisburgo.mg.gov.br ou poderá ser solicitado através do endereço eletrônico: licitacao@luisburgo.mg.gov.br.
- Esta medida visa agilizar o processo na hora da sessão pública.
- Após a realização dos lances verbais dos lotes, o licitante vencedor, deverá a apresentar proposta no prazo de duas horas do ajuste de cada lote em conformidade com o lance final vencedor, ficando condicionado o ajuste em face ao jogo de planilha, devendo ser aplicado o valor apurado em percentual para cada item da planilha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO IV DECLARAÇÕES:

A empresa _____, CNPJ/MF
Nº _____, sediada na Rua _____, DECLARA:

1 - Sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente PREGÃO PRESENCIAL conforme previsto no artigo 4º, Inciso VII, da Lei 10.520/2.002, e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2 - Para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei. nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14(catorze) anos de idade, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

3 - Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, instaurado pela Prefeitura Municipal de Luisburgo, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme determina o artigo 32, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

4 - Para fins do disposto no do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e 147/2014; () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e 147/2014. Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147/2014. Esta declaração deverá ser preenchida pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014.

6 - INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexistem(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7 - DE CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação.

8 - CUMPRIMENTO DO ART. 4º, INCISO VII DA LEI 10.520/2002, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis conforme previsto no Art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

9 - NÃO IMPEDIMENTO: que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, incluído pela Lei Complementar nº 147/2014. (se for o caso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



10 - Declara, para fins cumprimento do disposto no art. 9º, inciso III da Lei Federal 8.666/93, que nenhum sócio, gerente ou dirigente desta Empresa é servidor público do Município de Luisburgo.

11 - Declaro para os devidos fins e efeitos legais que não pertence ao quadro societário da empresa proponente, servidor(es) público(s) da ativa, ou empregado(s) de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

12 - Declara, sob as penas da Lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

A proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação em referência, por qualquer outro meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não do processo;

O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referenciada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

O conteúdo da proposta não foi, em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Comissão responsável antes da abertura oficial das PROPOSTAS; e

Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la se responsabilizando pela execução do objeto no prazo do Edital e que os preços se referem a preços usuais de mercado.

13 - DECLARA, que não possui em seu quadro, na função de diretor, assessor, conselheiro ou similares, servidores do Município de Luisburgo, na forma da Lei Orgânica Municipal.

14 - DECLARO para fins da licitação, não possuir no seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista. Declaro para os fins aqui registrados que as informações são verdadeiras, sob pena de responder por crime de Falsidade Ideológica, nos termos do Art. 299, do Código Penal.

Local e Data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



ANEXO V EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** CAF – Cadastro de Fornecedores do Município;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

1.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.1.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

1.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

1.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

1.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

1.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº. 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br.
- c.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



c.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

g. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 4º do Decreto nº. 7.775, de 2012;

h. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 2009 (arts. 17 a19 e 165);

i. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

1.3.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados de ter o licitante realizado/prestado o fornecimento/serviços estabelecidos no objeto do edital convocatório.

1.3.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

c. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

1.3.3.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUIBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **90 (noventa) dias** contados da data da sua apresentação;

1.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

c. Declaração modelo Anexo IV.

1.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

1.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.5.1. No caso de inabilitação, o(a) Pregoeiro(a) retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

1.6. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

1.7. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

1.9. No julgamento da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

1.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1.10.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.10.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase de aceitação e julgamento da proposta, caso ainda não o tenha realizado.

1.10.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

1.10.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

1.10.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

1.10.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.11. Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no Decreto nº 7.892, de 2013.

1.12. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e por todas os licitantes presentes.

Disposições:

* Os documentos poderão ser apresentados, grampeados e/ou encadernados, devendo ser entregues enumerados e de preferência sequencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes;

* Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias simples, acompanhadas dos respectivos originais, para a devida autenticação pela Equipe do Pregão;

* As empresas participantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão consideradas inabilitadas.

* A verificação pela PREGOEIRA nos sites oficiais das entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Rua Orlando Muniz de Carvalho, n.º 59, Centro - CEP:36923-000

LUISBURGO – MINAS GERAIS

Tel: 33 33787000 - CNPJ 01615423/0001-89



* Os documentos usados no credenciamento poderão ser usados para fins de habilitação, não sendo necessária sua duplicação.

* Os microempresários individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição ou esteja com a validade vencida e, caso seja declarada vencedora, ser-lhe-ão assegurados os benefícios da Lei Complementar 123/2006.